



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 60 • São Paulo, sábado, 29 de março de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 60.304,
DE 28 DE MARÇO DE 2014

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, as áreas destinadas à instalação de estação elevatória de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário-S.E.S., localizadas no Bairro da Cachoeira, zona urbana, Município e Comarca de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas destinadas à instalação de estação elevatória de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário-S.E.S., no município, ou a outro serviço público, localizadas no Bairro da Cachoeira, Município e Comarca de São Paulo, descritas e caracterizadas na planta cadastral de código CAD 002/13-MNE e memoriais descritivos, constantes do processo SSRH-1279/2013-SABESP, referentes ao cadastro Sabesp nºs 0186/213 e 0186/214, totalizando 53,20m² (cinquenta e três metros quadrados e vinte decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, que constam pertencer a José Bonfim Silva:

I - cadastro 0186/213, área 1 (1-2-3-4-5-1), parte de um terreno localizado na Rua Projetada "A", Bairro da Cachoeira, 22º Subdistrito-Tucuruvi, representado no desenho Sabesp CAD 002/13-MNE, com as seguintes divisas e confrontações: inicia no ponto aqui designado 1, no alinhamento da área de recuo, paralelo ao leito da Estrada São Paulo-Atibaia ou São Paulo-Bragança Paulista, atual Avenida Sezefredo Fagundes, em ponto que dista 5,03m da divisa com imóvel pertencente à matrícula nº 87.530 do 15º Cartório de Registro de Imóveis, de propriedade de JGF Serviços Especializados S/A.; segue com distância de 3,95m confrontando com área remanescente até o ponto aqui designado 2; daí segue com distância de 2,45m confrontando com área remanescente até o ponto aqui designado 3; daí segue com distância de 4,20m confrontando com área remanescente até o ponto aqui designado 4; daí segue com distância de 0,91m em curva, confrontando com área da Prefeitura Municipal de São Paulo até o ponto aqui designado 5; daí segue com distância de 1,97m confrontando com área da Prefeitura Municipal de São Paulo até o ponto aqui designado 1, início desta descrição totalizando uma área de 10,84m² (dez metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados);

II - cadastro 0186/214, área 2 (4-3-6-4), parte de um terreno localizado na Rua Projetada "A", Bairro da Cachoeira, 22º Subdistrito-Tucuruvi, representado no desenho Sabesp CAD 002/13-MNE com as seguintes divisas e confrontações: inicia no ponto aqui designado 4, no alinhamento da área de recuo, paralelo ao leito da Estrada São Paulo/Atibaia ou São Paulo/Bragança Paulista, atual Avenida Sezefredo Fagundes, em ponto que dista 7,91m da divisa com imóvel pertencente à matrícula nº 87.530 do 15º Cartório de Registro de Imóveis, de propriedade de JGF Serviços Especializados S/A.; segue com distância de 4,20m confrontando com área remanescente até o ponto aqui designado 3; daí segue com distância de 16,36m confrontando com área remanescente até o ponto aqui designado 6; daí segue com distância de 14,86m em curva, início desta descrição totalizando uma área de 42,36m² (quarenta e dois metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 2014.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-4, DE 27-3-2014
Retificação do D.O. de 28-3-2014

No artigo 1º, inciso II, leia-se como segue e não como constou:

II - ... do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

Despacho do Secretário, de 28-3-2014

No correio eletrônico SC, de 25-3-2014, sobre convênios: Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, com as alterações editadas pelos Decs. 53.743-2008, e 54.694-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos conve-

ntes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

ENTIDADE	OBJETO (projetos culturais)	VALOR (R\$)
Instituto Hatus	Construindo Cidadania com Arte	90.000,00
Associação dos Artistas Amigos dos Satyros	Vigília da Liberdade	60.000,00
Associação Cultural de Mogi das Cruzes	29º Akimatsuri "Festa do Outono"	270.000,00

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Comunicado

À Empresa

IMPACTO GOUVEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Avenida Presidente Vargas, n.º 650, 6º andar, salas 61 a 64, Jardim Nova Itapevi

Edifício Premier Empresarial, Tel: 011 4162-3359 e 4194-2116

CEP 06694-000 Itapevi - SP

Att.: Sr. Cesar Silva Gouvea - Sócio Diretor

Ref.: Processo FUSSESP N.º 6919/2014 - Processo Sancionatório de Apuração de Conduta Irregular, relativo ao Contrato n.º 08/2012 - NOTIFICAÇÃO

1. Trata o presente, de NOTIFICAÇÃO para apresentação de razões de defesa, por escrito, no curso do Processo Sancionatório de Apuração de Conduta Irregular FUSSESP n.º 6919/2014, relativo ao Contrato n.º 08/2012 firmado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

2. Venho, por meio deste, notificar Vossa Senhoria, de que lhe está sendo imputado, através do Relatório de Representação às fls.195 a 200 e 272/274 dos autos, o que segue:

2.1 Após processo licitatório regular (Concorrência n.º 01/2012), essa empresa firmou, em 24/04/2012, com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo o Contrato n.º 08/2012, para execução de reforma, adequações internas e conservação das instalações de edifícios do FUSSESP, de n.º 29, 35,37, 73, 76, 77, 83, 84, 85, 102 e 103, todos localizados no Parque Dr. Fernando Costa, na Rua Ministro Godói n.º 180, Perdizes, São Paulo, serviços que seriam executados em 10 meses, contados da data da ordem de início de serviço emitida em 02/05/2012.

2.2 Em 01/03/2013, o mencionado contrato teve seu primeiro aditamento, para prorrogação dos prazos contratuais em mais 4 meses, passando o prazo para execução para o período de 02/03/2013 a 01/07/2013 e o de vigência de 02/09/2013 a 01/01/2014;

2.3 Em 01/07/2013, o contrato foi aditado pela segunda vez, em 4 meses, sendo o prazo de execução prorrogado até 01/11/2012 e o da vigência até 01/05/2014, totalizando 18 meses para execução do objeto do contrato;

2.4 Em face da paralisação e abandono da obra, pela contratada, em 14/10/2013 foi firmado o termo de Rescisão Contratual Unilateral, publicado no DOE de 15/10/2013 e retificado no DOE de 16/10/2013;

2.5 De acordo com o relatório sobre a obra, elaborado pelo FUSSESP, emitido pela Comissão de Fiscalização de Obras (fls. 4100/4103 - Volume 20 do Processo FUSSESP n.º 114539/2011) essa empresa entregou os edifícios 29,35,37,73,102 e 103 para uso do FUSSESP, mas com pendências para emissão do Termo de Recebimento Definitivo e de instalação do SPDA (para-raios), que não foram executadas até a paralisação das obras. O Relatório menciona, ainda, que essa empresa deixou inacabados os edifícios 76,77, 83 e 85, restando parte dos serviços que não foram concluídos e que não chegou a executar os serviços no edifício 84 e a instalação do grupo gerador;

2.6 Ainda, conforme Relatório elaborado pela Comissão, essa empresa executou serviços na ordem de R\$1.387.917,70 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e dezessete reais e setenta centavos), remanescendo serviços na ordem de R\$ 932.336,93 (novecentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), restando R\$ 168.962,77 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos) correspondentes a itens de serviços que não foram necessários executar nos prédios concluídos;

2.7 A Comissão relatou que a partir do início do mês de julho a empresa iniciou a desaceleração da obra, com sucessiva troca do engenheiro responsável residente, diminuição do número de empregados na obra, redução na execução dos serviços, até o abandono e a sua paralisação total no início do mês de agosto de 2013;

2.8 No que se refere à substituição de cabos elétricos, o mencionado relatório menciona o não cumprimento da entrega dos materiais liberados na 3ª medição, havendo a necessidade de estorno dos itens 390708, 390710 (edifício 29), itens 390711, 390713 (edifício 35) e itens 390708, 390710 (edifício 37, conforme já realizado anteriormente na medição 10 por orientação da Corregedoria Geral da Administração, restando, ainda, o valor de R\$ 11.526,89 (onze mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) devidos por essa empresa;

2.9 Com relação à conduta, essa empresa não manteve durante a vigência do contrato, compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim constatadas na Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazos de validade vencidos e a existência de débitos trabalhistas (CNDT - Certidão Positiva de Débito Trabalhista - (vide fls. 3930 a 3931 - volume 20 do Processo

FUSSESP n.º 114539/2011), importam em violação do estabelecido na Cláusula Segunda do contrato firmado, caracterizando sua inadimplência;

2.10 O Relatório aponta, ainda, que a não renovação da vigência da garantia contratual à época da celebração do 2º Termo de Aditamento ao Contrato, que teve por objeto a prorrogação dos prazos contratuais, foi considerada como recusa injustificada em assinar o instrumento de avença, implicando em rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no § 1º da Cláusula Décima do ajuste;

2.11 A desaceleração e subsequente paralisação e abandono da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, ensejou a rescisão unilateral do contrato, em 14/10/2013 (fls. 4141/4142 do Processo FUSSESP n.º 114539/2011).

3- Em face do contido no Relatório de Representação elaborado pela gestora do contrato, foi instaurado, no âmbito do FUSSESP, um Processo Sancionatório de Apuração da conduta irregular dessa Empresa, visando apurar os fatos que, em tese, ensejam aplicação das seguintes sanções, em face do descumprimento parcial do contrato:

3.1 Multa moratória ,no valor de R\$ 54.075,54 (cinquenta e quatro mil, setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), calculada nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos c.c a Cláusula Décima Terceira do Contrato n.º 08/2012 e na forma do artigo 7º da Resolução. 68/99;

3.2 Multa compensatória, no valor de R\$ 186.467,39 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos c.c. a Cláusula Décima Terceira do Contrato n.º 08/2012, na forma do artigo 8º da Resolução SGG-68, de 27-10-1999;

3.3 Perdas e danos, no valor de R\$ 645.732,03 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e três centavos), nos termos do disposto no artigo 11 da Resolução SGG-68, de 27-10-99;

3.4 Pelo valor pago a maior à contratada, em razão da medição equivocada, gera à empresa Impacto Gouvea a obrigação de devolução de pagamento indevido no valor de R\$ 9.588,19 (nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos) ; e

3.5 Sanção administrativa restritiva da liberdade de licitar e contratar , com fundamento no artigo 87, III e IV, Lei de Licitações c.c. Resolução CC-52 por 02 anos, em face do descumprimento parcial do Contrato n.º 08/2012.

4. Diante do acima exposto, fica-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis,contados a partir do recebimento desta Notificação para, querendo, apresentar suas razões de defesa, por escrito, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, podendo, ainda, arrolar testemunhas, assistir a eventuais depoimentos, oferecer alegações finais e praticar todos os demais atos necessários ao pleno exercício das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

5. Coloco-me à disposição de Vossa Senhoria, na sede do FUSSESP, na Rua Ministro Godói n.º 180, sala 42, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Thaís Miremis Sanfelippo da Silva Amadio. Executivo Público I

Extrato de Termo de Convênio

Processo 48547/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Barra do Turvo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes do "Kit Padaria", para implantação do Projeto "Padaria Artesanal" - Escola Municipal Bairro Divisa - Valor do Convênio: R\$ 35.838,13, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 33.802,14 pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 27-03-2014

Extrato de Termo de Convênio

Processo 54047/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Barra do Turvo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes do "Kit Padaria", para implantação do Projeto "Padaria Artesanal" - Núcleo da Escola Municipal - Bairro Indaiatuba - Valor do Convênio: R\$ 35.838,13, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 33.802,14 pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 27-03-2014

Extrato de Termo de Convênio

Processo 54046/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Barra do Turvo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes do "Kit Padaria", para implantação do Projeto "Padaria Artesanal" - Escola Municipal - Bairro Barreiros - Valor do Convênio: R\$ 35.838,13, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 33.802,14 pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 27-03-2014

Extrato de Termo de Convênio

Processo 26329/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Avaí, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes do "Kit Padaria", para implantação do Projeto "Padaria Artesanal" - Valor do Convênio: R\$ 31.715,61, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 29.679,62 pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 27-03-2014

Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato da Ata da 257ª Reunião de Diretoria

Data: 18-03-2014

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

1. Aprovada e assinada a Ata da 256ª Reunião.

2. Processo ARSESP/0030/2014 - Deliberação que estabelece cronograma para execução do levantamento de ativos e sua conciliação com registros contábeis da concessionária Gás Natural São Paulo Sul S/A.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, aprovou por unanimidade dos presentes a Deliberação que estabelece cronograma para execução do levantamento de ativos e sua conciliação com registros contábeis da concessionária Gás Natural São Paulo Sul S/A - Deliberação ARSESP 478, publicada no D.O. em 19-03-2014.

3. Processo ARSESP/3022/2013 - Juízo de Reconsideração - Auto de Infração AI 1018/2013-ARSESP-SFE - TN 0025/2013-ARSESP-SFE - Agente: Companhia Jaguarí de Energia.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, pela manutenção do Auto de Infração AI 1018/2013-ARSESP-SFE contra a concessionária Companhia Jaguarí de Energia - CPFL Jaguarí com a retificação do valor da multa referente à Não Conformidade N.04 e com a manutenção das demais penalidades, resultando numa multa de valor total igual a R\$ 13.648,89 para as não Conformidades N.01, N.03 e N.04 e numa penalidade de Advertência para a não Conformidade N.02, com posterior envio dos autos à ANEEL para decisão em superior instância.

4. Processo ARSESP/3002/2013 - Juízo de Reconsideração - Auto de Infração AI 0435/TN 2452/2013 - Agente: Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Itapetecica da Serra - CERIS.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes: (i) ser tempestivo o recurso, (ii) considerando o recurso interposto pelo agente Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Itapetecica da Serra - CERIS, não acatar a manifestação do agente no que tange às não Conformidades NC3 e NC4, (iii) converter a NC2 em advertência observando o disposto no art da Resolução Normativa Aneel 63/2004 e manter parcialmente a decisão constante no Auto de Infração AI 0435/TN 2452/2013, qual seja a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 24.270,53 por caracterizada a hipótese constante no Art. 6, incisos IV e XI da Resolução Normativa 63, de 12-05-2004. Para efeitos de atualização e recolhimento da multa devem ser observados as disposições legais em vigor.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 28-3-2014

Na Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-4, de 27-3-2014

No artigo 1º, inciso II, leia-se como segue e não como constou:

II - ... do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Termos de Convênio

-- PROCESSO: 0013/2014

CONVÊNIO: 001/2014

PARECER JURÍDICO: 481/2014

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE AMERICANA

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a recuperação da Gruta Dai-nese - praça anexada, definida pela Rua Potengi, Avenida Tietê e Rua Mamoré, e o Trecho "U" definido pelo entorno das ruas Rega Ceotto Santa Rosa, Segundo Mori e Benedito das Chagas, conforme projeto às fls. 14/58.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 795.159,27 (setecentos e noventa e cinco mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), dos quais R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação